



DATA 07/02/2013		PROPOSIÇÃO Medida Provisória 599, de 27 de dezembro de 2012		
AUTOR SENADORA LÚCIA VÂNIA – PSDB/GO				Nº PRONTUÁRIO
1() SUPRESSIVA 2() SUBSTIT 3() MODIFICATIVA 4(x) ADITIVA 5() SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
EMENDA ADITIVA				
Acrescentar novo artigo ao Capítulo III da MP 599/2013, com a seguinte redação:				
<p>“Art. 23-A. A União concederá compensação financeira complementar a Estado ou ao Distrito Federal cuja receita corrente líquida em cada um dos exercícios financeiros de 2014 a 2025, mesmo depois de recebido o auxílio de que trata o art. 1º desta Lei, seja inferior ao montante da mesma receita arrecadada no exercício financeiro de 2013, atualizada pela variação do IPCA até o respectivo exercício.</p> <p>§ 1º Caberá ao Tribunal de Contas da União - TCU calcular o montante da compensação devida em cada exercício na forma do <i>caput</i>, tomando por base a receita realiza nos doze meses anteriores ao de referência, e com o repasse devendo ser realizado pelo Tesouro Nacional até o final do terceiro mês seguinte ao daquele período.</p> <p>§ 2º Para atender o disposto neste artigo, fica o Poder Executivo Federal obrigado a incluir dotação específica na proposta orçamentária da União, dos exercícios financeiros de 2014 a 2025, e fica a União, dentre outras fontes de receita, autorizada a emitir títulos de sua responsabilidade para financiar a correspondente despesa.” (NR)</p>				
JUSTIFICAÇÃO				
Esta emenda procura aperfeiçoar e complementar o princípio que o Governo Federal em boa hora colocou como base para a reforma do ICMS: que nenhum estado sofrerá perda de receita pois o Tesouro Nacional a cobriria se eventualmente for constatada. O capítulo I da MP 599 já prevê uma sistemática de auxílio financeiro, mas é possível que				

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 08/10/2013 às 10:30

Lúcia Vânia - Matr.: 857610



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

seja insuficiente, inclusive porque, além do ICMS, outras mudanças legislativas podem alterar receitas estaduais, como no caso do FPE. Por isso, faz-se mister acrescentar um novo e final dispositivo determinando uma compensação definitiva. Esta emenda propõe uma medida complementar pela qual a União compensará a perda que efetivamente for constatada na receita, durante o período em que houver mudanças nas alíquotas interestaduais do ICMS. Para assegurar viabilidade e transparência, é ainda previsto que a União poderá emitir títulos para financiar tal gasto (faculdade que já tinha gozado na Lei Kandir) e a apuração das perdas é atribuída ao TCU.

ASSINATURA

___/___/___

João Paulo Queiroz